

# RESOLUÇÃO RE/DIR-551 FL.: DE: 01 02 ENTRADA EM VIGOR IMEDIATA

# **RESOLUÇÃO Nº 551, DE 09/10/2007**

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001, publicada no D.O.U. nº 87-E, de 07/05/2001, que determina as classificações das Categorias Econômicas e ainda, a importância de mostrar ao Governo Federal que os recursos para o desenvolvimento de satélites são investimentos públicos e não devem ser considerados como despesas de custeio,

**RESOLVE** 

Estabelecer que as despesas na aquisição de componentes de equipamentos de satélites e dos serviços necessários para produzi-los deverão ser classificadas na categoria de **Despesa de Capital**, 4.4.90.52.00.

# 1.0 - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

- 1.1 Despesas Correntes classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;
- 1.2 Despesas de Capital classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;
- 1.3 Despesas não diretamente relacionadas à formação destes bens, tais como matéria de limpeza, luvas, resinas e colas, componentes para experimentos de laboratórios, construção de modelos de engenharia, embalagens especiais, deverão ser classificadas na categoria econômica despesas correntes.

## 2.0 - DA TRANSIÇÃO

- 2.1 Até o ano de 2006, o INPE classificava as despesas com serviços de engenharia para aquisição de componentes e subsistemas de satélite na categoria econômica custeio. No ano de 2007, para adequar-se à legislação e à nova política orçamentária do Governo Federal, transferiu diversos contratos de serviços para a categoria capital;
- 2.2 Alguns contratos, por suas características específicas e pela necessidade de adequação do orçamento do INPE à nova dinâmica, foram mantidos na classificação custeio durante um período de transição;
- 2.3 Recomenda-se que sejam adotados critérios de transição da mesma natureza, mantendo-se

REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO:	DATA:	DISPONIVEL:
	GERAL	09/10/2007	ARQUIVO - GCN



# RESOLUÇÃO

	NÚMERO			
	RE/DIR-551			
١	FL.:	DE:		
I	02	02		

na categoria custeio os processos em andamento. Também deverão ser mantidos em custeio os materiais ou componentes minoritariamente associados à formação de bens de capital.

### 3.0 - DO CONTROLE TÉCNICO E DE CUSTOS

- 3.1 Dado os altos custos associados aos componentes e materiais de uso em bens espaciais, a aquisição desses itens deve estar associada a processos de controle de qualidade. Também é fundamental ter cautela para especificar apenas as quantidades estritamente necessárias;
- 3.2 Os estoques, a rastreabilidade e o armazenamento dos itens e das respectivas documentações deverão ser controlados com rigor;
- 3.3 O registro patrimonial destes bens será feito como componentes necessários para formar diretamente um bem de capital.

# 4.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Esta determinação segue a orientação das políticas públicas de promoção do desenvolvimento e dos investimentos. Estas políticas consideram importante aumentar os recursos em capital para ampliar o investimento público;
- 4.2 Fica determinado o imediato cumprimento do disposto nesta Resolução a todos os envolvidos na aquisição de componentes para equipamentos de satélites.